DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5603/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10337/2018
PROTOCOLO	: 1930836
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CASSILÂNDIA - MS
JURISDICIONADO	: EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ROSELEI JACINTO PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia - PREVISCA, à servidora Roselei Jacinto Pereira, ocupante do cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 15), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 16), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição da servidora Roselei Jacinto Pereira encontra-se formalizada con-

forme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 107/2007.

O ato concedido, com proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria nº 2.396/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Cassilândia, nº 1041, de 31 de julho de 2018 (peça 12).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias	9.188 (nove mil, cento e oitenta e oito) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia - PREVISCA, à servidora Roselei Jacinto Pereira, portadora do CPF sob o nº 322.337.521-04, no cargo de professor, conforme Portaria nº 2.396/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS